



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.951
Decisão Plenária : PL/PE-046/2023
Item da Pauta : 4.13.
Referência : Protocolo n° 200200180/2022
Interessado : Cristóvão Filho da Silva Barbosa

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo deferimento da revisão de atribuição requerida pelo profissional Cristóvão Filho da Silva Barbosa, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos; considerando que o processo trata de solicitação de Certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao SIGEF/INCRA, em atendimento à Lei n° 10.267/2001, protocolada sob o número n° 200202765/2022, requerida pelo profissional Cristóvão Filho da Silva Barbosa, Registro Nacional Profissional RNP 1820344460, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, formado pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina, com Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tendo como atribuições profissionais as previstas nos Artigos 3° e 4° da Resolução n° 313/86 do CONFEA; considerando que, o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular voltado a possibilitar aos seus egressos atuação na área de georreferenciamento de imóveis e, observada o cumprimento da totalidade da carga horária de 360 (trezentas e sessentas) horas exigidas para o conjunto das disciplinas, bem como, o respectivo conteúdo formativo, o mesmo atende ao disposto na Decisão Plenária n° PL-1347/08, Decisão Plenária n° PL-116/2021 e Decisão Plenária PL-2087/2004 do Confea, não encontrando, portanto, evidências que tornem o solicitante desmerecedor do pleito; considerando o parecer e voto da relatora, pelo deferimento do pleito, solicitando que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo do Crea-PE quanto à utilização do MODELO 1, conforme Decisão Plenária no PL-0475/07, que estabelece três modelos de Certidão, para emissão da Certidão solicitada, informando que o profissional possui habilitação/atribuição para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento a Lei n° 10.267/2001, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 28 (vinte e oito votos, o parecer e voto da relatora, pelo deferimento da revisão de atribuição requerida pelo profissional Cristóvão Filho da Silva Barbosa, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Não houve abstenção.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo – 1° Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. Absteve-se de votar o Conselheiro Luiz Carlos dos Santos Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE